

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP), CNPJ 07.5531.29510001-71, com sede em João Pessoa, no Centro Administrativo Integrado, II Bloco, 3º Andar, na Avenida João da Mata s/n, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-900, torna público, com base na Lei Estadual nº 9.926/2012 que receberá propostas com vistas ao credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Estado de Paraíba para compor a rede estadual de laboratórios credenciados da SEDAP.

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues sob protocolo na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Centro Administrativo Estadual- Bloco II- 3º andar- Jaguaribe, João Pessoa- PB, CEP: 58015-020, Tel.: (83) 3222-3367, no horário das 09:00 às 14:00 de segunda a sexta, estando disponível para quaisquer dúvidas sobre o envio o e-mail: sie@sedap.pb.gov.br.

1. REGRAS GERAIS

1.1. Os critérios constantes deste edital aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado que realize análises ou ensaios necessários para dar suporte aos controles oficiais executados pela na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP).

1.2. A simples apresentação da proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste edital, de tal modo que, automaticamente, o proponente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais vigentes relativas ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal.

1.3. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto em primeira chamada até o dia **22/02/2021**, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com as necessidades da referida instituição.

1.4 A segunda e terceira chamadas poderão ser publicadas oficialmente após o esgotamento do prazo constante no item 1.3, após realizadas todas as diligências necessárias pela Comissão, conservando o prazo mínimo de 15 dias para apresentação das novas propostas.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal no âmbito do Estado da Paraíba com vistas à composição da rede estadual de laboratórios credenciados à SEDAP.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento, a partir do dia **02.02.2021**, as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos deste edital e os requisitos da última edição em vigor das normas de acreditação do *Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)* ou da *ABNT NBR ISO/IEC 17025*.

3.2. O credenciamento será concedido ao Laboratório, por área definida pela SEDAP, para a realização das análises específicas, de acordo com o escopo de cada laboratório.

3.3. A proponente informará a SEDAP a determinação ou ensaio a ser credenciado, o método a ser aplicado, a referência do método e a matriz ou espécie a ser analisada.

3.4. É vedada a participação dos interessados que estejam sob falência.

3.5. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

3.6. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 A solicitação de credenciamento deve, obrigatoriamente, ser protocolada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca com as documentações abaixo relacionadas:

4.1.2.O envelope contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 ENVELOPE N.º 01 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2. Habilitação técnica:

4.2.1.Requerimento de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada;

4.2.2. Cópia do contrato social ou documento equivalente de constituição legal da organização, ou estatuto e regimento interno quando se tratar de empresa ou órgão públicos;

4.2.3.Organograma da empresa ou instituição onde esteja demonstrada a inserção do laboratório;

4.2.4. Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.5.Cópia do Alvará de Funcionamento, atualizado e expedido pelo órgão competente;

4.2.6. Cópia do registro do laboratório no conselho de classe pertinente;

4.2.7. Termo de nomeação, emitido pela direção da empresa ou instituição do gerente da qualidade e de seus substitutos;

4.2.8. Registro do Responsável Técnico e seu substituto no respectivo Conselho de Classe, e termo de compromisso;

4.2.9. Cópia da Carteira de Habilitação profissional do Responsável Técnico e de seu substituto, emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

4.2.10. Planta baixa ou croqui das instalações indicando todos os ambientes, áreas disponíveis, os pontos de água, esgoto, instalações elétricas, equipamentos e fluxo dos itens ensaiados desde a recepção até a emissão do resultado, o fluxo pode ser explicado por meio de descrição;

4.2.11. Relação dos equipamentos indicando quantidade, marca e modelo;



4.2.12. Cópia da lista mestra dos documentos do sistema de gestão da qualidade do laboratório, contendo todos os documentos que são utilizados para atender o escopo do credenciamento, ou cópia de outro documento equivalente;

4.2.13. Cópia do manual de qualidade, dos procedimentos técnicos e demais documentos, nos quais estarão descritas as ações e as atividades do laboratório;

4.2.14. Cópia atualizada dos certificados do sistema de gestão da qualidade ao qual o laboratório atende emitidos pelo órgão oficial de acreditação. Serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais de acreditação nacionais, conforme o escopo de credenciamento solicitado junto a SEDAP. O atendimento a este requisito não elimina a necessidade de avaliação documental do laboratório pela SEDAP.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA: A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme caso, consistirá em:

4.3.1.Registro Comercial, nos casos de empresas individuais;

4.3.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.3.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.4. Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.

4.4. REGULARIDADE FISCAL: A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

4.4.1. Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.4.3. Certidão conjunta negativa de débitos federais e dívida ativa da união;

4.4.4. Certidão negativa de débitos estadual;



4.4.5. Certidão negativa de débito municipal - imobiliária;

4.4.6. Certidão negativa de débito da previdência social;

4.4.7. Certidão de regularidade do FGTS –‘CRF’

4.4.8. Certidão negativa da falência e concordata;

4.4.9. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, através da seguinte declaração: "não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

4.4.10. Atestado/Certidão/Declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade.

4.4.11. Declaração de que não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, (conforme modelo constante no Edital)

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO:

4.5.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público competente. OBS: A autenticação feita por servidor público, sem ônus, ocorrerá mediante a apresentação do documento original, no Núcleo de Compras da SEDAP, no horário das 09:00 às 14:00 de segunda a sexta no Centro Administrativo Estadual.

4.5.2. A aceitabilidade de documentos, nos quais haja dúvidas quanto à autenticidade, legibilidade, validade, bem como a constatação de documentação incompleta e outras situações peculiares, serão sempre resolvidas pela Comissão que conduzirá o processo de credenciamento.

4.5.3. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar esclarecimentos, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.

4.5.4. Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

4.5.5. Fica dispensada a entrega dos itens acima o laboratório que apresentar prova do credenciamento válido junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA no D.O.U.

4.5.6. Serão declarados inabilitados os interessados que: a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu; b) Deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. O credenciamento destina-se a atender as demandas das análises oficiais fruto da inspeção da SEDAP, sendo tais obrigações estabelecidas pelos Programas Oficiais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);

5.2. Estrutura operacional do laboratório:

5.2.1. Possuir métodos oficiais, normatizados ou válidos e aprovados pelo MAPA;

5.2.2. Ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento;

5.2.3. Ter todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises legalmente contratado pela empresa ou instituição solicitante;

5.2.4. Ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade da SEDAP sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento;

5.2.5. Possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos;

5.2.6. Enviar, via correio eletrônico, anexo em PDF, cujo endereço será informado oportunamente, os resultados das análises oficiais de produtos e água demandados pela SEDAP;



5.2.7. Disponibilizar os resultados das análises fiscais para representantes das empresas cujas amostras estejam sob análise.

5.3. Da Responsabilidade Técnica do laboratório credenciado:

5.3.1. O Responsável Técnico responderá pelos procedimentos aplicados e resultados emitidos.

5.3.2. Na ausência do Responsável Técnico titular, responderá o seu substituto previamente designado. A nomeação e a sucessão do Responsável Técnico, titular ou substituto, devem ser comunicadas à SEDAP em até 3 (três) dias úteis, por meio do envio de cópias dos termos de nomeação, de compromisso e do registro de Responsabilidade técnica emitido pelo conselho de classe;

5.3.3. Ao Responsável Técnico caberá comunicar à SEDAP:

5.3.3.1. Qual o responsável pelo sistema de gestão da qualidade do laboratório e seu substituto, com respectivos dados para contato;

5.3.3.2. De forma imediata e prioritária a SEDAP, quando o resultado do ensaio, ou qualquer outra informação de que disponha, revelar a suspeita ou existência de agente patogênico ou qualquer alteração do produto, nas análises físico-químicas e microbiológicas, que estejam em discordância com a legislação e constituam risco para a saúde pública;

5.3.3.3. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer fatos que impliquem em paralisação ou suspensão de suas atividades, mudança de endereço, mudança de Responsável Técnico titular ou de seu substituto, alteração do espaço físico ou a mudança do nome empresarial.

5.4. Amostras e resultados laboratoriais:

5.4.1. As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico estabelecido pela SEDAP e devem estar lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente;

5.4.2. Os dados de amostras oficiais, oriundos dos laboratórios credenciados, são de propriedade da SEDAP e somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, mediante autorização expressa da SEDAP;



5.4.3. Devem ser mantidos todos os registros gerados durante a análise das amostras, como garantia de rastreabilidade e confidencialidade dos resultados obtidos, pelo prazo mínimo de cinco anos.

5.4.4. As amostras utilizadas para contraprova ou reanálise, ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação à SEDAP, observando-se as normas de segurança vigentes. O processo de destruição destas amostras deverá ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado.

5.4.5. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre laudos e outras informações necessárias sobre as amostras oficiais, objeto de análise, a critério SEDAP, visando à tomada de decisões preventivas e corretivas junto ao estabelecimento, para preservação da saúde pública e de outros interesses de ordem sanitária.

5.5. Devem ser atendidas as convocações da SEDAP, por parte dos responsáveis pelo laboratório, para fins de reuniões, treinamentos ou cursos que se fizerem necessários, sem ônus para a SEDAP;

5.6. Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas a produção ou a comercialização de insumos, produtos, animais, alvos dos programas e controles oficiais da SEDAP;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Após o recebimento da documentação em envelope lacrado, será realizada uma análise pela Comissão Técnica de Avaliação Documental e o resultado poderá ser:

6.1.1. Credenciamento do proponente, hipótese para a qual será expedido o competente certificado, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.;

6.1.2. Adequação do proponente, hipótese em que será concedido um prazo suficiente, a critério da SEDAP, para a adoção das providências necessárias, nos casos previstos em Lei;



6.1.3. Não adequação do proponente, hipótese em que o mesmo será notificado com a justificativa do indeferimento.

6.2. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial da SEDAP, não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, por razão de conflito de interesse;

6.3. Para permanecer credenciado, o laboratório será avaliado por Equipe Técnica da SEDAP, por meio de análise documental e/ou técnica, com vistas à renovação da acreditação e/ou solicitação feita com base em irregularidades ou denúncias;

6.1.5. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações da SEDAP durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o conseqüente arquivamento do processo.

7. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

7.1.1. Houver solicitação formal do laboratório;

7.1.2. Houver descumprimento das determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela SEDAP;

7.1.3. For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

7.1.4. Houver modificação ou substituição do método analítico sem prévia autorização da SEDAP;

7.1.5. Houver substituição do Responsável Técnico ou seu substituto legal, sem prévia comunicação a SEDAP;

7.1.6. Houver mudança de endereço ou alteração do espaço físico sem que a SEDAP seja informada previamente.

7.2. No caso de suspensão do credenciamento, o laboratório será excluído da Rede Estadual de Laboratórios e a suspensão será publicada em sítio eletrônico da SEDAP, até a solução das pendências. Após o saneamento das inadequações no prazo determinado, a SEDAP avaliará o fim da referida suspensão.

8. DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando:

8.1.1. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento, deixarem de ser atendidos;

8.1.2. Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

8.1.3. For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou ainda, fraude de qualquer natureza;

8.1.4. For demonstrado que um determinado escopo não mais atende aos controles oficiais da SEDAP, neste caso, o laboratório credenciado será notificado com antecedência mínima de trinta dias;

8.1.5. For cancelada a acreditação junto ao INMETRO ou órgão equivalente;

8.1.6. O não atendimento dos requisitos da última edição da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

8.2. No caso de cancelamento da acreditação, o laboratório deverá entregar as contraprovas em seu poder e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB. Todas as amostras oficiais e respectiva documentação deverão ser entregues num prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB ou ao seu representante legal.

8.3. Deverá ser mantido no laboratório, após descredenciamento, a rastreabilidade das informações inerentes às amostras oficiais, para dirimir dúvidas, sempre que for solicitado pela SEDAP.

9. DA EXTENSÃO DE ESCOPO

9.1. Para solicitar a extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, o interessado deverá protocolar ofício na Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, fazendo menção ao Sistema de Inspeção.

9.1.1. Após análise dos documentos e verificação do atendimento das normas descritas neste edital, fica a critério da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado, quando for necessário.

10. DOS RECURSOS

10.1. Prazo:

10.1.1. Das decisões da Comissão Técnica caberá recurso administrativo, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do ato impugnado.

10.2. Conhecimento e Julgamento

10.2.1. O recurso administrativo interposto pela legitimamente interessada, dentro do prazo previsto no item 10.1.1, será analisado por Comissão Técnica da SEDAP composta por 2 (dois) membros da Gerencia Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GOIPOA, 1 (um) membro da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária – GEDA) para julgar as infrações e aplicar as medidas cabíveis, citadas nos itens 7 e 8 deste edital, bem como dar parecer sobre as solicitações de Credenciamento e extensão de escopo; e em última instância, constitui-se o Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, para referendar o parecer.

10.2.2. Os titulares que compõem a Comissão Técnica poderão designar substitutos no caso de impedimentos ou suspeição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os laboratórios que obtiverem o credenciamento, deverão manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, especificamente junto a Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB, informando toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, sob pena de descredenciamento.

11.2. O credenciamento terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. A SEDAP publicará o presente edital de credenciamento no endereço eletrônico (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-da-agropecuaria-e-pesca/>) e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A classificação final será publicada no diário oficial do Estado de Paraíba e no endereço eletrônico da SEDAP.

13.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

13.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico da SEDAP para análise e decisão;

13.4. O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS/CREDENCIAMENTO

14.1. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

15. DA VALIDADE

15.1. O presente edital de Credenciamento ficará aberto a todos os interessados, pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital no período de 02.02.2021 a 17.02.2021;

15.2. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Serão considerados unilateralmente rescindidos pela SEDAP os contratos em vigência cujos prestadores de serviços venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a SEDAP.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

16.6. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados pela SEDAP por qualquer meio eletrônico, físico ou divulgadas no Diário Oficial.

16.7. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo MAPA específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, respeitando-se a lei e os princípios constitucionais.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da execução deste Edital.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2021

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da SEDAP